

LEI MUNICIPAL Nº 1.413/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,
FACO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar mediante avaliação e licitação os imóveis a seguir relacionados:

- 01 - Parte do lote rústico de terras de cultura, sob nº 56, da Linha quatro, Segunda Secção Urtiga, com área de 1.500 m², havida conforme AV. 1/1413 da Matrícula nº 1413 fls 1 do livro nº2 Registro Geral de Imóveis de Paim Filho - RS, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 8,5x24 m², situado na Linha Santa Bárbara, neste município.
- 02 - Um prédio em alvenaria de 8x11 m², situado na Linha Santa Tereza, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/JUNHO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Sec. da Administração.